



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 3/2022 PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE GÉNEROS ALIMENTARES PARA O ANO ESCOLAR DE 2022/2023

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia, alínea c), nº 1 do art.º 20º do CCP) para aquisição de bens de géneros alimentares para o ano escolar de 2022/2023.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de **41.265,00€**, distribuídos por 13 lotes:

1. LOTE 1 – Pão é de 2.030,00€ (dois mil e trinta euros);
2. LOTE 2 – Bolos é de 4.690,00€ (quatro mil, seiscentos e noventa euros);
3. LOTE 3 – Mercearias é de 7.540,00€ (sete mil, quinhentos e quarenta euros);
4. LOTE 4 – Laticínios é de 4.120,00€ (quatro mil, cento e vinte euros);
5. LOTE 5 – logurtes é de 210,00€ (duzentos e dez euros);

6. LOTE 6 – Frutas e Verduras é de 4.925,00€ (quatro mil, novecentos e vinte e cinco euros);
7. LOTE 7 – Chocolates é de 4.480,00€ (quatro mil, quatrocentos e oitenta euros)
8. LOTE 8 - Carnes é de 6.100,00€ (seis mil e cem euros);
9. LOTE 9 – Peixes é de 2.160,00€ (dois mil, cento e sessenta euros);
10. LOTE 10 - Produtos Congelados é de 440,00€ (quatrocentos e quarenta euros);
11. LOTE 11 – Néctares é de 1.290,00€ (mil, duzentos e noventa euros);
12. LOTE 12 – Águas é de 2.410,00€ (dois mil, quatrocentos e dez euros);
13. LOTE 13 – Ovos é de 870,00€ (oitocentos e setenta euros);

Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução

O contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano com início a 1 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Entrega dos bens em conformidade com o apresentado na proposta, e nas quantidades solicitadas em cada nota de encomenda;
 - 1.2. Garantia da boa qualidade dos bens;

Cláusula 6.ª
Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato são entregues na Escola Básica com Pré-Escolar e Creche do Caniçal, Rua Garcia Moniz, 7 – 9200-031 Caniçal;
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor, devendo ser assegurados o cumprimento das regras higieno-sanitárias exigíveis legalmente.



Cláusula 7.ª

Forma de fornecimento

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato previstos no presente caderno de encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, no prazo de **2 dias** úteis, **até às 16:30** horas, após o envio da nota de encomenda.
2. O pão e os bolos devem ser frescos do próprio dia, e entregues entre as **8** e as **9** horas, de acordo com nota de encomenda e sempre que solicitado.
3. O fornecedor é responsável pela substituição dos bens que, na altura da sua entrega, não apresentem a qualidade exigida ou apresentem discrepâncias em relação ao contratado.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Escola Básica com Pré-Escolar e Creche do Caniçal**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Escola Básica com Pré-Escolar e Creche do Caniçal** deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O fornecedor obriga-se a manter o preçário da proposta adjudicada durante a vigência do contrato.



3. A Escola reserva-se ao direito de poder não adquirir a totalidade dos produtos constantes do **ANEXO I** e, assim sendo, apenas se compromete a pagar os produtos que vier a requisitar.

Cláusula 11.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, de acordo com a Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de discrepância, entre os valores faturados e os da proposta adjudicada, a escola notifica o fornecedor para proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo fornecedor.

Capítulo III
Penalidades Contratuais e resolução

Cláusula 12.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento entre 5% e 10% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.
3. Havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas pela Entidade Adjudicante.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento a Entidade Adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 13.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade Adjudicante.



Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses após a entrega da fatura a que a referida despesa se refere.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Conselho Administrativo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

1. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
2. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
3. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
4. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
5. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
6. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
7. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva



realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa.



ANEXO I

LOTE 1		
ESTIMATIVA		
PÃO	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Pão Branco 50g (carcaça)	4335
	Pão alemão 50/60g (un)	365
	Pão de Forma Grande (un)	350
	Pão Mistura 50/60g (un)	400
	Pão Sementes 50/60g (un)	625
	Pão passas e nozes 50/60g (un)	545
	Pão de leite (un)	780

LOTE 2		
ESTIMATIVA		
BOLOS	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Bolos Diversos (pastéis de nata, queques de chocolate, laranja, donuts, cenoura, bolos arroz, caracol, trança, bolas de Berlim, donuts, etc.) (un)	6000
	Croissants Simples (un)	4225

LOTE 3		
ESTIMATIVA		
MERCEARIAS	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Açúcar 1 kg	40
	Ananás às Rodelas Enlatado 850g	30
	Arroz Vaporizado 1 kg	170
	Atum em Óleo Enlatado latas 1730g	100
	Azeite Virgem 1 litro (un)	106
	Azeite Virgem Mesa 250 ml acidez => 0,7	64
	Bacalhau Desfiado salgado (kg)	120
	Bacon aos cubos 200g (un)	20
	Baunilha líquida (aroma) frasco 28 ml	7
	Bicarbonato sódio +/- 250g (un)	8
	Bolachas Tipo Maria saquetas (cx 12un)	86



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO CANIÇAL

Caril em pó 50g	16
Chocolate culinária barras 200g (un)	16
Chouriço corrente embalado em vácuo 1kg (un)	18
Côco ralado 200g (un)	20
Cogumelos laminados em latas de 780g (un)	20
Farinha Trigo Tipo 65 1 kg	8
Feijão Seco Manteiga (kg)	130
Fermento em Pó Royal 226g (un)	24
Fiambre da Perna em Barra (kg)	32
Gelatina em pó, tutti-frutti, frutos vermelhos e morango (+/- 1 kg)	160
Grão de bico sacos (kg)	60
Louro Folha seco embalado 60g (un)	40
Massa cotovelos pacote 1 kg	8
Massa Esparguete pacote 1 kg	24
Massa Lasanha c/ Ovo 500g (un)	54
Massa Macarrão pacote 1 kg	42
Massa Parafusos pacote 500g (un)	60
Massa Quebrada (un)	100
Mel de Cana (5 kg)	20
Milho doce lata 340g (un)	2
Miolo de Amêndoa granulado (kg)	16
Miolo de Noz (kg)	5
Mistura de especiaria 250g (un)	5
Natas de culinária embalagem 200ml (un)	40
Nesquick em pó 800g (ou equivalente) (un)	14
Óleo Alimentar 1 Lt	14
Óregãos folha secos embalados 130g (un)	6
Passas pretas (sultanas) 1 kg	6
Pêssego metades em calda 840g (un)	32
Pimenta preta com moinho 40g (un)	7
Pipocas doces embaladas 30g (un)	200
Polpa de Tomate garrafa 1 Lt (un)	24
Queijo creme 200 g (un)	36
Sal Cristal 1 kg	72
Tomate Pelado lata +/- 800g (un)	48
Trigo Pilhado 1 kg	10
Vinagre de maçã para mesa 250 ml (un)	18
Vinagre de maçã para mesa 750 ml (un)	18
Vinho Branco para tempero 1 Lt	50
Vinho tinto para tempero 1 Lt	10



LOTE 4		
ESTIMATIVA		
LATICÍNIOS	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Leite UHT M/ Gordo 1 Lt	500
	Manteiga com sal 250g	200
	Queijo em Barra c/ teor de gordura não superior a 45% (kg)	520

LOTE 5		
ESTIMATIVA		
IOGURTES	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	logurte líquido diversos sabores +/-185 ml (un)	260
	logurte sólido c/ aroma diversos sabores +/- 125g (un)	64
	logurte sólido natural +/- 125g (un)	136
	logurte grego natural +/- 125g (un)	152
	logurte grego c/ aroma +/- 125g (un)	64

LOTE 6		
ESTIMATIVA		
FRUTAS E VERDURAS	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Abacaxi (kg)	46
	Abóbora Amarela (kg)	90
	Acelgas (kg)	20
	Agrião (kg)	30
	Alface (kg)	150
	Alho Francês (kg)	90
	Alho Seco (kg)	50
	Banana (kg)	160
	Batata (kg)	1150
	Beterraba (kg)	20
	Cebola (kg)	250
	Cenoura (kg)	290
	Couve Lombarda (kg)	40
	Couve Picada (kg)	15
	Couve Repolho (kg)	70



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO CANIÇAL



Espinafres (kg)	35
Kiwi 30/33 (kg)	25
Laranja 5/6 (kg)	900
Limão (kg)	20
Maça golden 60/65 (kg)	165
Maça Starking 70/75 (kg)	100
Melão (kg)	50
Morangos (kg)	30
Nabo (kg)	100
Pêra Rocha 60/65 (kg)	140
Pimentos Vermelhos (kg)	40
Salsa (kg)	15
Tomate (kg)	210
Uvas pretas (kg)	30

LOTE 7

ESTIMATIVA

CHOCOLATES	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Chocolate diversos c/ base de Leite 30 a 50g (un)	3074
	Chocolate com frutos secos +/- 100/125 g (un)	88
	Chocolate negro com 60 a 70% cacau +/- 100/125g (un)	176
	Barras de Cereais naturais (un)	5280

LOTE 8

ESTIMATIVA

CARNES	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Carne de vaca alcatra (kg)	100
	Carne de vaca alcatra em bifes (kg)	80
	Hambúrgueres de carne de vaca 100g (kg)	80
	Costeletas de porco do cachaço (kg)	110
	Perna de porco do cachaço (kg)	65
	Lombo de porco em bifes (kg)	110
	Lombo de porco para assar (kg)	90
	Frango inteiro s/ miúdos (kg)	105
	Perna e coxa de frango (kg)	200
	Pato inteiro congelado (kg)	60
	Peito de frango (kg)	65
	Peito de Perú (kg)	50



LOTE 9		
ESTIMATIVA		
PEIXES	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Barrinhas pescada panada (kg)	90
	Filetes de Espada (kg)	100
	Lombo de Atum em bifos s/ pele (kg)	80
	Salmão (kg)	55

LOTE 10		
ESTIMATIVA		
PRODUTOS CONGELADOS	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Batata aos cubos para assar congelada (kg)	40
	Ervilhas Congeladas (kg)	45
	Feijão Verde Congelado (kg)	45
	Macedónia Congelada (kg)	45
	Brócolos Congelados (kg)	70
	Couve flor congelada (kg)	60

LOTE 11		
ESTIMATIVA		
NÉCTARES	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Sumo s/ gás diversos sabores tipo néctar ou 100% fruta, 200 ml (tetra) (ananás, manga, manga-laranja, frutos vermelhos, maçã)	1100
	Sumo s/ gás diversos sabores tipo néctar ou 100% fruta, 200 ml (garrafa) (ananás, manga, manga-laranja, frutos vermelhos, maçã)	2000



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO CANIÇAL

LOTE 12		
ESTIMATIVA		
ÁGUAS	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Água mineral s/ gás PET 0,33 cl (un)	10620
	Água mineral s/ gás PET 1,5 lt (un)	3000

LOTE 13		
ESTIMATIVA		
OVOS	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Ovos Classe "M" (un)	3096

A Presidente do Conselho Administrativo

(Anália Pontes Carvalho Vasconcelos)

